Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.249	04/AGO./2014	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 04/08/14

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da aplicação no âmbito da Administração Municipal da Lei nº. 12.994/2014, que "Altera a Lei nº 11.350/2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", conforme cópia anexa.

REQUERIMENTO Nº. 794 /2014.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente informe a esta Casa de Leis, acerca da aplicabilidade no âmbito da Administração Municipal da **Lei nº. 12.994, de 17 de junho de 2014, que "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias"**, conforme cópia anexa.

Justificativa:

De acordo com a **Lei nº. 12.994/2014** sancionada pela Presidenta da República Dilma Rousseff, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão piso salarial instituído em R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais). Por se tratar de Lei Federal está condicionada ao cumprimento no âmbito municipal, inclusive com repasses de recursos federais através do Fundo Nacional de Saúde (FUNASA) como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, conforme Artigos 9ºC, 9ºD e 9ºE da referida norma legal.

Em face ao exposto desejamos informações acerca das providências adotadas ou a adotar para a devida aplicação dos termos da Lei.

Ressaltamos ainda que esta mesma solicitação já foi encaminhada à Prefeitura Municipal através do Ofício nº. 458/2014-CM, que na ocasião não foi respondido, razão pela qual reiteramos o assunto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de agosto de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador/PSDB

ODAIR ANTONIO DA SILVA
Odair Dois Mil - Vereador/PRP

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 0458/2014-CM.

Mococa, 24 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
10210 24/06/14
Nº PROTOCOLO DATA ENTRADA
LUCIA S. MONACO - Encr. Setor Protocolo

Senhora Prefeita,

Solicitamos à Vossa Excelência, que por meio do Departamento competente, informe sobre a aplicabilidade no âmbito da Administração Municipal da **Lei nº. 12.994, de 17 de junho de 2014, que "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias"**, conforme cópia anexa.

De acordo com a Lei sancionada pela Presidenta da República Dilma Rousseff, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão piso salarial instituído em R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Por se tratar de Lei Federal está condicionada ao cumprimento no âmbito municipal, inclusive com repasses de recursos federais através do Fundo Nacional de Saúde (FUNASA) como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, conforme Artigos 9ºC, 9ºD e 9ºE da referida norma legal.

Em face ao exposto desejamos informações acerca das providências adotadas ou a adotar para a devida aplicação dos termos da Lei.

Respeitosamente,

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.994, DE 17 JUNHO DE 2014.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei."

"Art. 9º-B. (VETADO)."

"Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o **caput** deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela

das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores."

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável." (NR)

Art. 3º As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Arthur Chioro
Miriam Belchior
Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2014

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2431	19/08/2014	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. Nº 1.053/2014 MOCOCA, 18 de agosto de 2014.

Ref. **Requerimento nº 794/2014**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da aplicação no âmbito da Administração Municipal da Lei nº 12.994/2014, que "altera a Lei nº 11.350/2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", conforme cópia anexada, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria dos Vereadores Guilherme de Souza Gomes, Odair Antonio da Silva, aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

Em resposta do requerimento informamos aos Nobres Vereadores que o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Mococa está adotando as medidas necessárias para instituir o piso salarial nacional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias, conforme Lei Federal.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

CIENTES OS SENHORES VEREADORES, ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 20 / 08 / 14

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE